



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Inclui os Trabalhadores e as Trabalhadoras do Transporte Metroviário e Ferroviário no grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e a erradicação da COVID-19, no município do Recife.

Art. 1º Os Trabalhadores e as Trabalhadoras do Transporte Metroviário e Ferroviário ficam incluídos como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e a erradicação da COVID-19, em todo o território do município do Recife.

Art. 2º São alcançados pelos benefícios desta Lei os Profissionais, de todas as categorias, que, comprovadamente, estejam atuando no Transporte Metroviário e Ferroviário.

Art. 3º A vacinação dos Profissionais de que trata esta Lei será operacionalizada por Secretaria ou Órgão Municipal competente, podendo ser realizados convênios ou parcerias com outras instituições públicas e privadas.

Art. 4º A vacinação deverá ocorrer de forma gratuita para os Profissionais de que trata esta Lei.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara

Câmara Municipal do Recife, 13 de maio de 2021.

Miss. Michele Collins
Vereadora

Ivan Moraes
Vereador

Joselito Ferreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa busca preservar a saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras que atuam no Transporte Metroviário e Ferroviário, assegurando a esses a vacinação prioritária contra a COVID-19.

A saúde é um direito de todos e dever do Estado e os Trabalhadores e as Trabalhadoras do Transporte Metroviário e Ferroviário atuam na linha de frente atendendo população de forma ininterrupta, não paralisando suas atividades de forma alguma, nem mesmo em período de LOCKDOWN.

Esses trabalhadores estão no rol dos serviços essenciais, que são aquelas atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim, considerando-se que, não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Portanto, por se tratarem de serviços essenciais, como bem preceitua o inciso V, do § 1º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, não podem as atividades metroviárias e ferroviárias serem interrompidas ou suspensas.

Acrescenta-se a essa Justificativa o argumento que além dos seus trabalhadores o Sistema de Metro e Trem do Recife transporta 405 mil passageiros todos os dias, sendo 260 mil na Linha Centro, que conta com os ramais Camaragibe e Jaboatão; 140 mil na Linha Sul; e 5 mil pessoas na linha diesel, no Cabo de Santo Agostinho.

Em detrimento do grande quantitativo de pessoas que circulam no Sistema Metroviário e Ferroviário, existe uma enorme exposição de contágio do novo coronavírus para esses trabalhadores.

Deve ser ressaltado também que o Plano Municipal de Vacinação deve seguir as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Quanto ao Plano Nacional de Vacinação, este foi desenvolvido pelo Programa Nacional de Imunizações-PNI com apoio técnico-científico de especialistas da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização e Doenças Transmissíveis (Portaria GAB/SVS nº 28 de 03 de setembro de 2020), pautado nas recomendações do SAGE – Grupo Consultivo Estratégico de Especialistas em Imunização (em inglês, Strategic Advisor Group of Experts on Immunization) da OMS.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Tratou o Programa Nacional de Imunização, em sua 4ª Edição – 15/02/2021, de elencar como grupo prioritário, dentre outros, os Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário.

Além de estar em perfeita conformidade com o Programa Nacional de Imunização, o presente Projeto de Lei Ordinária encontra amparo no Art. 196 da Constituição Federal que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Garantir prioridade na vacinação para esses Profissionais é um ato em defesa daqueles que atuam nesse importante serviço de transporte, todavia, a vacinação de que trata esta Lei será de grande relevância, a fim de garantir não apenas a segurança e proteção à saúde dessas pessoas mas também a dos munícipes usuários dos serviços Metroviário/Ferroviário.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Câmara Municipal do Recife, 13 de maio de 2021.

Miss. Michele Collins
Vereadora

Ivan Moraes
Vereador

Joselito Ferreira
Vereador